



LEI Nº 6.006 DE 20 DE MAIO DE 2022

Acresce o art. 90-A à Lei Municipal nº 5.314/2017, que instituiu o Código Tributário Municipal.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o art. 90-A à Lei Municipal nº 5.314/2017, que instituiu o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90-A Sobre os terrenos baldios e sítios urbanos incidirá uma taxa fixa de coleta de lixo, no valor de 10 (dez) URMs, por terreno ou sítio, independente da metragem.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de maio de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 23/05/2022.



Projeto de Lei nº 047/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a crescer o art. 90-A à Lei Municipal nº 5.314/2017, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de adequação e regulamentação do Código Tributário Municipal quanto ao lançamento tributário da Taxa de Coleta de Lixo para os terrenos baldios e sítios urbanos, valor de 10 URMs já estabelecido pela Lei Municipal nº 5.898 de 26 de novembro de 2021.

A taxa de 10 URMs incidirá de forma fixa independente da metragem do imóvel.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta